



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Conselho Municipal de Educação

| | | | |
|--|-----------------------|--|--------------------------------|
| INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação do Rio Grande | | | |
| ASSUNTO: Autoriza e credencia o funcionamento da Escola de Educação Infantil Gente Miúda, situada à Rua D. Barão de Cotegipe, 723 Centro, por dois anos. | | | |
| RELATORAS: Ângela Atalla e Elisângela Gonçalves | | | |
| Parecer 004\2022 | PROCESSO: 029/2009 | COMISSÃO: Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil | APROVADO EM: 14/06/2022 |

1. Introdução:

O presente processo, encaminhado pela SMEC, em 04\05\2009, através do Ofício nº 673\2009, e protocolado neste Conselho Municipal de Educação na mesma data, contém pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Gente Miúda.

2. Análise da Matéria:

O expediente foi encaminhado ao CME, de acordo com as normas pertinentes, tendo recebido Parecer de Autorização de Funcionamento nº 008\2011, em 19\10\2011, pelo período de dois anos.

Na data de 16/04/2014, a escola recebeu o parecer nº 003/2014, o qual autorizava o funcionamento da escola por mais dois anos.

Com o término da autorização de funcionamento, a Comissão Verificadora CME\SMEd realizou nova visita “in loco” na data de 27/04\2016, tendo a escola recebido em 04/05/2016 o Parecer 002/2016, autorizando o funcionamento da escola por mais dois anos.

Na data de 22/05/2018, a Escola recebeu o Parecer de autorização de funcionamento nº 006/2018, por mais dois anos.

Em razão da Pandemia da COVID 19, as escolas de Educação Infantil que já possuíam autorização de funcionamento tiveram suas autorizações prorrogadas através dos Pareceres 005/2020, 002/2021 e 005/2021.

O processo sofreu nova análise no ano de 2022 e a Comissão Verificadora CME/SMEd realizou visita “in loco” à Escola, sendo constatado que a escola funciona

de acordo com as Resoluções 031/2011 e 038/14; a Instrução Normativa 001\2011, deste Conselho Municipal de Educação, estando apta a receber nova autorização de funcionamento, pelo período de dois anos a contar da data de aprovação deste Parecer.

Deve, ainda, enviar ao CME a renovação dos Alvarás da Vigilância Sanitária e Prevenção contra Incêndios, sempre que o prazo desses tiver expirado. Também deverá ser encaminhado ao CME, na primeira quinzena do mês de junho e de cinco a dez de dezembro de cada ano, o relatório da GFIPE (Guia de Recolhimento para o Fundo de Garantia e Previdência Social, bem como o Quadro de Recursos Humanos com a respectiva titulação, sempre que o mesmo tiver sofrido alguma alteração.

3. Voto das Relatoras:

Em face ao exposto, as Relatoras são favoráveis à aprovação deste Parecer e propõe à Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil, deste Conselho Municipal de Educação que aprove o presente Parecer.

4. Decisão da Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação:


A Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação acompanha o voto das Relatoras e propõe ao Pleno a aprovação do presente Parecer.

5. Conclusão do Pleno do CME

Aprovado pelo Pleno do CME em sessão ordinária do dia 14 de junho de 2022.

Conselheiros:

Alexandre Souza
Ângela Atalla- **Relatora**
Daniele Ruiz
Elisângela Gonçalves – **Relatora**
Joelma Madruga Furtado
Karina Silva
Patrícia Ramos
Rita de Cássia Madruga de Souza
Thays Santos
Sabrina Barreto
Viviane Maria Rodrigues da Fontoura


Lisiane Kisner Silveira Torres
Presidente do CME

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!